

ciais de Contas, Rua de António Luís Gomes, 120, sala 7, Vila Nova de Gaia.

Está conforme o original.

25 de Julho de 2002. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

3000067705

PADILAG — PADARIA LAGARENSE, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-NG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Hospital. Matrícula n.º 685/980113; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980113

Certifico que entre José da Costa Tavares, casado com Maria Garcia Damião na comunhão de adquiridos; José Manuel Garcia Tavares, casado com Ana Cristina dos Santos Rodrigues Tavares na comunhão de adquiridos, e Luís Filipe Garcia Tavares, solteiro, maior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma PADILAG — Padaria Lagarense, L.^{da}, tem a sua sede no lugar e freguesia de Lagares da Beira, deste concelho.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico de pão e afins; fabrico de pastelaria.

Artigo 3.º

O capital social é de 5 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota no valor nominal de 2 500 000\$, pertencente ao sócio José da Costa Tavares; uma quota no valor nominal de 1 250 000\$, pertencente ao sócio José Manuel Garcia Tavares; uma quota no valor nominal de 1 250 000\$, pertencente ao sócio Luís Filipe Garcia Tavares.

§ 1.º Cada um dos sócios já realizou em dinheiro 50 % da respectiva quota, quantia já depositada, devendo os restantes 50 % serem realizados também em dinheiro, até 31 de Dezembro de 1998.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Artigo 5.º

Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes, compreendendo-se nos poderes de gerência, o de confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos, os de comprar e vender viaturas automóveis, os de dar ou tomar locais de arrendamento.

Artigo 6.º

A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios.

§ 1.º No caso de morte do sócio José da Costa Tavares, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortiza-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro pelo valor correspondente do último balanço aprovado ou outro balanço que para o efeito se realize, nos 90 dias subsequentes ao conhecimento da morte do dito sócio.

Artigo 7.º

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 5 000 000\$, sendo a prestação de cada um dos sócios proporcional à sua quota no capital social, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

Artigo 8.º

Os lucros líquidos anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser estipulado em assembleia geral, respeitando sempre o determinado pela lei.

Artigo 9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 10.º

A sociedade assume as obrigações decorrentes dos negócios jurídicos, celebrados com vista à constituição e início de actividade, designadamente os custos inerentes aos actos de autorização, constituição e registo.

Artigo 11.º

A gerência poderá iniciar as operações sociais a partir desta data, com incumbência de praticar desde já todos os actos da sua competência, procedendo aos levantamentos do depósito das entradas das quantias que forem necessárias ao giro social.

Está conforme o original.

15 de Janeiro de 1998. — O Conservador, *António Luís Pereira Figueiredo*.

3000227617

PAI DA ÁGUA — LAZER, TERAPIA AQUÁTICA, PUBLICAÇÕES E ÁUDIO-VISUAIS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-NH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 167; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/971215.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

Artigo 1.º

Denominação

A sociedade, constituída sob a forma comercial por quotas, adopta a denominação de Pai da Água — Lazer, Terapia Aquática, Publicações e Áudio-Visuais, L.^{da}

Artigo 2.º

Sede

1 — A sua sede provisória é na Costa da Guia, lote 4, 3.º, A, 2750 Cascais.

2 — A sede social poderá ser deslocada por simples deliberação da assembleia geral.

2 — Podem ser criadas, transferidas ou encerradas quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações, escritório e outras formas locais e de representação social, por deliberação dos sócios.

Artigo 3.º

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto a promoção de actividades de lazer, desportivas, terapia aquática, publicações literárias e áudio-visuais, representação, consultoria e formação.

2 — Consideram-se compreendidos no objecto da sociedade a prática de todos os actos necessários, úteis ou convenientes à prossecução do fim indicado no n.º 1.

3 — A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ser parte em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras associações, ainda que de objecto social diferente.

CAPÍTULO II

Capital e quotas

Artigo 5.º

Capital social e quotas

O capital social é de 600 000\$, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 420 000\$, pertencente a Maria Teresa dos Santos Garcia de Iboleon;
- b) Uma quota com o valor nominal de 60 000\$, pertencente a Rafael Garcia de Iboleon Patrício;
- c) Uma quota no valor de 120 000\$, pertencentes a Kayville Holdings, Ltd.

Artigo 6.º

Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Artigo 7.º

Prestações suplementares

Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares de capital até ao montante de 10 000 000\$.

Artigo 8.º

Cessão e divisão de quotas

1 — A cessão de quotas entre sócios, assim como a sua divisão em caso de cessão parcial, é livre e não requer consentimento prévio da sociedade.

2 — A cessão de quotas a terceiros, tal como a sua divisão, carece de prévio consentimento da sociedade.

3 — Caso tal consentimento seja negado, a sociedade compromete-se a proceder à aquisição ou à amortização da quota, sendo o valor determinado pelo último balanço aprovado.

4 — A sociedade e os sócios não cedentes, têm por esta ordem, o direito de preferência nas transmissões que se venham a efectuar.

Artigo 9.º

Amortização de quotas

1 — A amortização de quotas é permitida, independentemente do consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

- a) Arresto, arrolamento, adjudicação, penhora ou venda judicial da quota;
- b) Exclusão judicial do sócio;
- c) Quando as quotas tiverem sido objecto de partilha em vida por motivo de separação judicial de bens, de separação judicial de pessoas e bens ou de divórcio;
- d) Se algum sócio violar qualquer disposição deste contrato; e
- e) Se algum sócio violar as suas obrigações quanto a entradas que lhe sejam exigíveis correspondentes a aumentos de capital, prestações suplementares e acessórias ou suprimentos a que se tenha obrigado.

2 — A sociedade poderá optar por, em vez de amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

3 — Logo que seja deliberada a amortização deixarão os respectivos titulares de poder exercer quaisquer direitos na sociedade.

Artigo 10.º

Valor da quota para efeitos de amortização

O valor da quota para efeitos de amortização, será o que for determinado pelo último balanço aprovado.

Artigo 11.º

Transmissão de quotas em caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou com os representantes do interdito que, sendo vários, deverão designar entre eles um que os represente a todos.

Artigo 12.º

Aumento de capital

1 — Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital realizados em dinheiro ou em espécie.

2 — No aumento de capital será atribuído a cada sócio um direito de participação proporcional à quota de que for titular à data da deliberação de aumento de capital.

3 — A parte correspondente ao direito de participação no aumento de capital que o sócio não pretenda exercer acrescerá à quota do outro sócio.

CAPÍTULO III

Gerência e mandatários

Artigo 13.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um ou mais gerentes, conforme deliberação da assembleia geral.

2 — A gerência poderá constituir mandatários da sociedade para fins específicos, nos termos da lei.

Artigo 14.º

Remuneração dos gerentes

O gerente será remunerado ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 15.º

Vinculação da sociedade

A sociedade ficará validamente obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados pela gerência;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade dentro dos limites da respectiva procuração.

Artigo 16.º

Actos que não vinculam a sociedade

Fica expressamente proibido aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, não tendo os actos praticados e os contratos celebrados nessas condições qualquer efeito perante a sociedade, sem prejuízo da responsabilização do infractor face à mesma pelos prejuízos que lhe causar.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

Artigo 17.º

Convocação da assembleia geral

1 — Sempre que a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — O sócio impedido de comparecer na assembleia geral poder-se-á fazer representar por qualquer terceiro, mediante carta-mandato dirigida à sociedade contendo a identificação do representante, a qual só poderá ser utilizada uma vez.

Artigo 18.º

Funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação desde que se encontrem presentes mais de 50 % do capital social.

2 — Em segunda convocação, a assembleia geral deliberará sempre nos termos do n.º 3 do artigo 383.º, sem prejuízo do disposto no artigo 265.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, excepto quanto à alienação de imóveis, que será sempre por maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 19.º

Duração do exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 20.º

Distribuição dos lucros

1 — A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.

2 — A assembleia geral poderá, por maioria absoluta do capital social, deliberar a distribuição antecipada dos lucros, nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 21.º

Balanço e contas

Os balanços e contas da sociedade serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo verificar-se a sua aprovação nos três meses seguintes.

Disposição transitória

Artigo 22.º

Nomeação dos gerentes

Fica desde já nomeado gerente da sociedade Rafael Patrício, residente na Costa da Guia, lote 4, 3.º, A, 2750 Cascais.

Artigo 23.º

Levantamento do capital social

Fica desde já autorizado o gerente a efectuar o levantamento do capital realizado, antes do registo, para efeitos de pagamento de quaisquer despesas, bem como a praticar outros actos exigidos pela constituição e arranque da sociedade.

Está conforme o original.

9 de Março de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.

3000227003

**PAIXÃO & SOARES — INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS
E MÁQUINAS DE FRIO, L.ª**

Anúncio n.º 7929-NI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3245/950112; identificação de pessoa colectiva n.º 503326941; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 117/20011228.

Certifico que foi registada a cessação de funções de gerente de Maria de Deus Teixeira Soares Paixão, por renúncia, em 18 de Outubro de 2001.

1 de Fevereiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*.

3000227263

**PALÁCIO DA QUINTA — ADMINISTRAÇÃO
DE BENS, S. A.**

Anúncio n.º 7929-NJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9367-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 503884880; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 57/010530.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 199 999 000\$ para 999 995 euros, tendo sido alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 999 995 euros, dividido e representado por 199 999 acções nominativas, no valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — (*Mantém-se.*)

**Relatório do revisor oficial de contas (elaborado nos termos
do disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais)**

I — Introdução

Em cumprimento dos artigos 25.º e 28.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/87, de 2 de Setembro, elaborei o presente relatório referente à análise que efectuei à valorização da entrada em espécie a realizar pelo accionista Quinta Patino — Sociedade de Investimentos Turísticos e Imobiliários, S. A., descrito no ponto III deste relatório, no capital da sociedade anónima denominada Palácio da Quinta — Administração de Bens, S. A., com sede na Quinta Patiño, lote 1, Avenida da República, 1910 Alcoitão, freguesia de Alcabideche, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 503884880, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 9367.

II — Justificação da operação

A operação consubstanciada na realização em espécie de que trata este relatório, respeita efectivamente ao aumento de capital de 199 999 000\$, a que corresponde o valor de 997 590,80 euros para 200 480 998\$ a que corresponde o valor de 999 995 euros, a realizar na sociedade anónima Palácio da Quinta — Administração de Bens, S. A.

No referido aumento de capital será subscrito pelo accionista descrito no ponto III, e realizado pela seguinte forma:

Quinta Patino — Sociedade de Investimentos Turísticos e Imobiliários, S. A.

Incorporação de suprimentos — 481 998\$ = 2404,20 euros

III — Identificação do titular do bem

O bem em espécie é pertença do accionista Quinta Patino — Sociedade de Investimentos Turísticos e Imobiliários, S. A., com sede na Quinta Patiño, Avenida da República, 1910 Alcoitão, freguesia de Alcabideche, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 7483, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500877254.

IV — Identificação do bem a entregar

O bem em espécie é constituído por suprimentos, no valor de 481 998\$, a que corresponde o valor de 2404,20 euros.

Verifiquei que estes suprimentos são pertença do accionista referido no ponto III e são provenientes de financiamentos por ele efectuados à sociedade Palácio da Quinta — Administração de Bens, S. A., e registados, a seu favor, em conta de accionistas.

V — Critério valorimétrico utilizado para a avaliação

O objectivo deste ponto é expressar uma opinião sobre a justeza do valor a atribuir aos bens descritos no ponto IV.

Confirmei a existência dos suprimentos objecto deste relatório, os quais constam do balancete do razão da sociedade em 31 de Dezembro de 2000 e foram constituídos e registados em datas anteriores.

VI — Declaração

Em minha opinião, declaro que o bem em espécie, diferente de dinheiro, a entregar, pelo accionista referido no ponto III, no valor de 481 998\$ a que corresponde o valor de 2404,20 euros, para realização do aumento de capital de 199 999 000\$, a que corresponde o valor de 997 590,80 euros, para 200 480 998\$, a que corresponde o valor de 999 995 euros, da sociedade Palácio da Quinta — Administração de Bens, S. A., atinge o valor nominal da correspondente subscrição das acções.

Lisboa, 10 de Maio de 2001. — *Francisco Manuel Constantino Pinto*, revisor oficial contas n.º 694.